

LEI Nº 4.605, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.

(Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no Art. 146, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Lavras para o exercício de 2.021, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento;
- III. Diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV. Diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- V. Disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;
- VI. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. Disposições sobre as alterações na legislação tributária e demais receitas;
- VIII. Disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art.2º. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o exercício de 2.021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem àquelas relativas aos programas detalhados no PPA – 2018-2021 e suas revisões, e aquelas definidas nos Anexos desta Lei, resultantes de Audiência Pública realizada.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2.021 serão destinados prioritariamente às ações estabelecidas no Anexo desta Lei, não se constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.021, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.3º. O orçamento para o exercício de 2.021 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional.

Art.4º. A proposta orçamentária do Município – Lei Orçamentária Anual – LOA evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa para cada unidade orçamentária, na forma dos seguintes adendos:

- I. Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- II. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- III. Natureza da receita segundo categorias econômicas;
- IV. Classificação funcional-programática: código e estrutura;
- V. Programa de trabalho;
- VI. Demonstrativo da despesa em funções, sub-funções e programas, por projetos e atividades;
- VII. Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- VIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- IX. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- X. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho de governo, em termo de realização de obras e prestação de serviços;
- XI. Tabelas explicativas da receita e despesa;
- XII. Quadro da legislação das unidades administrativas;
- XIII. Demonstrativo da receita estimada – resumo geral da receita;
- XIV. Quadro de detalhamento da despesa.

§1º.As despesas comuns entre as diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgão central da Administração.

§2º. Os orçamentos fiscais dos Fundos, Autarquias e órgãos integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

§3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 5º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2.021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização das despesas e o ingresso das receitas.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art.6º. As transferências ao Legislativo, na forma do disposto no artigo 29-A, II, da Constituição Federal, ficam fixadas em até 6% (seis por cento) da soma da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, e nos artigos 158 e 159, da mesma Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. Os repasses ao Legislativo, observado o limite anual previsto no caput deste artigo, serão realizados segundo provisão mensal de despesas encaminhada ao Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art.7º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Municipal ao Legislativo.

Art.8º. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Seção
Das Diretrizes Gerais**

Art.9. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2.021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art.10. O Orçamento Fiscal do Município obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e suas Autarquias.

§1º. A proposta orçamentária será elaborada com a observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº4.320, de 1º/05/1964 e suas alterações, da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações, das portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§2º. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos contábeis orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art.11. Os estudos para cálculo e definição da previsão da receita, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de março de 2.020.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art.12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo desta Lei.

Art.13. Todos os órgãos, fundos e autarquias que integram o orçamento único do Município deverão enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário do Município ao Legislativo.

Art.14. A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do *caput* do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida constante do referido projeto, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, e a outros riscos e eventos fiscais previstos em Anexo desta Lei e/ou imprevistos.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b”, do inciso III, do *caput* do Art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2.021.

Art.15. Os investimentos e/ou ações com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art.16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo crédito.

Art.17. As renúncias de receitas no exercício financeiro de 2.021, caso ocorram, serão objeto de lei específica, dentro das especificidades da Lei Complementar 101/2000.

Art.18. Para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor da dispensa de licitação fixado no inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93, devidamente atualizado.

Art.19. Nenhuma ação da Administração Pública poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para fazer face às despesas, inclusive com obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art.20. Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo.

Art.21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a valores correntes, acrescidas, quando necessário, do índice inflacionário previsto e expectativa de crescimento vegetativo.

Art.22. Fica autorizado, no exercício financeiro de 2.021, mediante decretos, a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do Orçamento, apontando como recursos, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.23. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no momento da execução orçamentária, a inserção de novos elementos de despesas e fontes de recursos, para ações constantes da lei orçamentária.

Art.24. Observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar 101/2000, fica autorizada a antecipação de receita orçamentária.

Seção II Das Alterações da Lei Orçamentária

Art.25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria econômica, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e de programa.

Art.26. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais especiais integrarão o Quadro de Saldo de Dotação Detalhado.

Art.27. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Seção III Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art.28. Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou de resultado nominal, estabelecidas no anexo de metas fiscais da presente lei, os Poderes Legislativo e Executivo, os Fundos e Autarquias, de forma proporcional às suas dotações, poderão adotar o mecanismo da limitação de empenhos, no montante necessário ao equilíbrio e cumprimento das metas.

§1º. O Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, apurará o montante da limitação e apresentará, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo, o que caberá a cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal e ao Poder Legislativo limitar o empenho e movimentação financeira.

§2º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá corresponder ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária, excluídas:

- I—as vinculações constitucionais e legais;
- II—as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III—as despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV—as despesas com juros e encargos da dívida;
- V—as despesas com amortização da dívida.

§3º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV Da Execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art.29. A proposta orçamentária para o exercício de 2.021 será enviada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária.

Art.30. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido ao Executivo até 31 de dezembro do ano corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva lei.

Parágrafo Único. Os eventuais saldos negativos em decorrência do disposto no *caput* serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto do Executivo.

Seção V

Das condições e das exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art.31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, sem fins lucrativos, por meio de subvenções sociais, auxílios e contribuições, atenderá ao disposto em lei autorizativa e beneficiará, preferencialmente, àquelas de caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios e contribuições, na forma do disposto no artigo 204, da Constituição Federal, a entidade privada e sem fins lucrativos deverá atender ao disposto na Lei nº13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 14.415/17.

Art.32. O Município poderá adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos – terceiro setor, para a execução de projetos ou atividades de interesse público, desde que seja firmado termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou contrato de gestão, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, nos termos de lei municipal e/ou federal correlata.

Art.33. A destinação direta ou indireta de recursos para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I–renda mensal familiar per capita igual ou inferior a 2 salários mínimos vigentes ou renda mensal familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo vigente;

II–estar representando o Município em eventos fora de seu território, desde que de comprovado interesse público;

III–programas aprovados por leis, em vigência nos exercícios anteriores.

Art.34. As transferências intra-governamentais entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a

lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art.35. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual e de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, considerados de interesse público.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis, atendidos os interesses locais e os dispositivos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Seção VI

Do Pagamento dos Precatórios e das Despesas de Pequeno Valor

Art.36. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2.020 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2.021.

§1º. Constará da proposta orçamentária, recursos para pagamento de precatórios;

§2º. A forma de pagamento dos precatórios e das parcelas resultantes observarão o disposto no Decreto nº8.400, de 08 de março de 2.010 e suas alterações.

Art.37. No decorrer do Exercício de 2.021 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o Art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 62/2009 e pela EC nº 94/2016, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº3.798, de 05/12/2011.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.38. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. O orçamento geral deverá destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Art.39. Obedecidos aos limites estabelecidos em legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2.021, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Parágrafo único.As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e serem autorizadas por lei específica.

Art.40. A verificação dos limites da dívida pública deverá ser feita ao final de cada quadrimestre.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.41. O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, poderá ainda realizar e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão, observados os limites e as regras da Lei Complementar n. 101/00.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão ser previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art.42. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 15 a 23, da Lei Complementar Federal n. 101/00.

Parágrafo Único. Observado o limite a que se refere o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/00, fica assegurada aos servidores a revisão geral prevista nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição da República.

Art.43. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com ambos os Poderes, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos e Vencimentos de ambos os Poderes e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art.44. O Executivo e o Legislativo Municipal, se necessário, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal:

- I– Eliminação de despesas com horas extras;
- II– Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III– Demissão de servidores não estáveis;
- IV– Demais providências contidas no Artigo 169 da Constituição Federal.

Art.45. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. No exercício de 2.021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.46. Se a despesa total com pessoal, ultrapassar os limites definidos em Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, conforme art. 23 da Lei 101/00.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS RECEITAS

Art.47. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas de igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art.7º, §2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o caput deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art.48. O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

- I– o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSqN e o Imposto sobre Transmissão *Intervivos* de Bens e Direitos sobre Imóveis - ITBI, visando, principalmente, à revisão das bases de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

II—as taxas cobradas pelo Município, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

III—o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IV—a aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

V—o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

VI—a criação de um Plano Municipal de Recuperação de Créditos Fiscais;

VII—o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

VIII—as taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

IX—a contribuição de melhoria, de forma a tornar exequível a sua cobrança.

Art.49. A Administração Tributária Municipal poderá instituir Programa de Regularização Fiscal – REFIS, para o exercício de 2.021, com redução de acessórios do crédito tributário a ser regulamentado por lei específica.

Art.50. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal n. 101/00, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art.51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52. A execução da Lei Orçamentária de 2.021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública municipal.

Art.53. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros, em cumprimento aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº101/2000.

Art.54. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2.021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos licitatórios referentes à fase interna da licitação.

Art.55. Para efeito do disposto no Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.56. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2.021 ao Legislativo Municipal.

Art.57. Cabe à Controladoria do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº101/2000.

Art.58. Quando a Lei de Diretrizes Orçamentárias sofrer revisão ou alterações específicas automaticamente ficarão alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual.

Art.59. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais:

- a) Anexo I - Receitas;
- b) Anexo I.a - Receitas;
- c) Anexo II - Despesas;
- d) Anexo II.a - Despesas;
- e) Anexo III - Resultado Primário;
- f) Anexo IV - Resultado Nominal;
- g) Anexo V - Montante da Dívida Pública.

II – Metas Fiscais:

- a) Anexo I - Metas Fiscais;
- b) Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo III - Metas fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
- f) Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

h) Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

i) Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria – Grupo Financeiro;

j) Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria - Grupo Previdenciário.

III – Anexos Diversos:

a) Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências; e

b) Metas e Prioridades.

Art.60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de setembro de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei n° 4.605/2020

ANEXO I – METAS ANUAIS
(Lei n° 4.605/2020)

- a) Anexo I – Receitas;
- b) Anexo I.a – Receitas;
- c) Anexo II – Despesas;
- d) Anexo II.a – Despesas;
- e) Anexo III – Resultado Primário;
- f) Anexo IV – Resultado Nominal;
- g) Anexo V – Montante da Dívida Pública.



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	255.929.483,98	261.063.086,39	318.546.473,34	300.856.006,60	309.680.939,99	320.401.918,06	331.494.865,43		
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.141.585,34	49.007.114,04	52.333.990,63	51.538.126,73	54.476.402,38	56.382.041,46	58.355.412,91		
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições	11.946.914,88	12.282.391,63	14.170.039,55	14.692.827,76	15.611.760,46	16.118.564,71	16.641.942,65		
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições Sociais	5.488.971,67	5.164.274,57	5.970.655,13	6.870.744,93	7.072.744,83	7.280.663,53	7.494.735,63		
1.2.1.8.0.0.0.0.0.0 - Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	5.488.971,67	5.164.274,57	5.970.655,13	6.870.744,93	7.072.744,83	7.280.663,53	7.494.735,63		
1.2.1.8.01.0.0.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS	5.488.971,67	5.164.274,57	5.955.522,30	6.870.744,93	7.072.744,83	7.280.663,53	7.494.735,63		
1.2.1.8.01.1.0.0.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	5.448.154,75	5.127.259,79	5.913.309,59	6.856.021,86	7.057.588,90	7.265.082,02	7.478.975,43		
1.2.1.8.01.1.1.0.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	5.448.154,75	5.127.259,79	5.913.309,59	6.856.021,86	7.057.588,90	7.265.082,02	7.478.975,43		
1.2.1.8.01.2.0.0.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo	20.816,92	37.014,78	42.212,71	14.723,07	15.155,93	15.601,51	16.060,20		
1.2.1.8.01.2.1.0.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	20.816,92	37.014,78	42.212,71	14.723,07	15.155,93	15.601,51	16.060,20		
1.2.1.8.02.0.0.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	15.132,83	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.1.8.02.1.0.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	15.132,83	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.1.8.02.1.1.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	15.132,83	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Patrimonial	16.775.974,20	18.079.653,71	34.610.605,10	14.968.139,95	15.091.308,19	15.541.373,88	16.004.894,84		
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	294.659,64	258.264,79	214.461,41	429.390,80	444.419,48	459.974,16		
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0 - Valores Mobiliários	16.198.747,70	17.701.402,03	27.461.095,27	14.664.215,59	14.573.136,75	15.005.066,44	15.449.816,64		
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0 - Juros e Correções Monetárias	16.198.747,70	17.701.402,03	27.461.095,27	14.664.215,59	14.573.136,75	15.005.066,44	15.449.816,64		
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0 - Juros e Correções Monetárias	16.198.747,70	17.701.402,03	27.461.095,27	14.664.215,59	14.573.136,75	15.005.066,44	15.449.816,64		
1.3.2.1.0.0.1.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.471.892,82	814.554,34	550.038,81	1.110.881,15	621.334,28	643.060,98	665.588,81		
1.3.2.1.0.0.1.1.0.0 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.471.892,82	814.554,34	550.038,81	1.110.881,15	621.334,28	643.060,98	665.588,81		
1.3.2.1.0.0.1.1.1.0 - Rem. De Outros Dep. Bancários Não Vinculados	1.471.892,82	814.554,34	550.038,81	1.110.881,15	621.334,28	643.060,98	665.588,81		
1.3.2.1.0.0.4.0.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	14.726.854,88	16.886.847,69	26.911.056,46	13.553.334,44	13.951.802,47	14.361.965,46	14.784.227,83		
1.3.2.1.0.0.4.1.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	14.726.854,88	16.886.847,69	26.911.056,46	13.553.334,44	13.951.802,47	14.361.965,46	14.784.227,83		
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	6.805.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais	577.226,50	83.592,04	86.245,04	89.462,95	88.780,64	91.867,96	95.104,04		



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Anexo I.a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS ANUAIS

1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2017	255.929.483,98	0,00	(3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: ESTIMATIVA EM 2021 BASEOU-SE EM SÉRIE HISTÓRICA, ÍNDICES ECONÔMICOS E DADOS INTERNOS. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023 BASEOU-SE NAS PROJEÇÕES DO IPCA. (2 - Prefeitura Municipal de Lavras: RECEITAS COMPOSTAS POR RECURSOS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E DA UNIÃO. ESTIMATIVA EM 2021 BASEOU-SE EM SÉRIE HISTÓRICA, ÍNDICES ECONÔMICOS E DADOS INTERNOS. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023 BASEOU-SE NAS PROJEÇÕES DO IPCA.)
2018	261.063.086,39	2,01	
2019	318.546.473,34	22,02	
2020	300.856.806,60	(5,56)	
2021	309.680.939,99	2,94	
2022	320.401.918,06	3,47	
2023	331.494.665,43	3,47	

2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2017	1.711.328,77	0,00	(2 - Prefeitura Municipal de Lavras: RECEITAS COMPOSTAS POR RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E DA UNIÃO À SEREM APLICADOS EM INVESTIMENTO. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023 BASEOU-SE NAS PROJEÇÕES DO IPCA.)
2018	1.820.062,45	6,36	
2019	1.014.240,00	(44,28)	
2020	19.941.928,44	1.866,20	
2021	6.876.663,75	(65,52)	
2022	7.117.346,98	3,50	
2023	7.366.454,13	3,51	

7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes Intra-orçamentárias			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2017	8.064.768,91	0,00	(3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: RECEITAS COMPOSTAS POR RECURSOS ORIUNDOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. ESTIMATIVAS REALIZADAS PELO LAVRASPREV.)
2018	5.664.426,70	(29,77)	
2019	6.282.963,43	10,92	
2020	9.022.827,50	43,61	
2021	9.288.098,63	2,95	
2022	9.561.168,73	2,95	
2023	9.842.267,09	2,94	

9.0.0.0.00.0.0.00 - Deduções da Receita			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2017	18.744.715,20	0,00	(3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: DEDUÇÃO DA RECEITA COMPOSTA PELAS REMUNERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS DO RPPS.) (2 - Prefeitura Municipal de Lavras: DEDUÇÃO DA RECEITA COMPOSTA POR DEDUÇÕES LEGAIS REFERENTE AO FUNDEB. ESTIMATIVA EM 2021 BASEOU-SE NAS RECEITAS ORIGINÁRIAS A SEREM DEDUZIDAS. PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023 BASEOU-SE NAS PROJEÇÕES DO IPCA.)
2018	22.740.355,83	21,32	
2019	21.344.959,08	(6,14)	
2020	21.109.292,20	(1,11)	
2021	21.428.583,94	1,52	
2022	22.178.584,38	3,51	
2023	22.954.834,83	3,50	



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019		2020	2021	2022
Despesas Correntes							
Pessoal e Encargos Sociais	225.663.526,95	229.329.261,62	247.456.314,22	259.647.510,10	270.297.011,69	279.039.353,85	289.305.207,25
Aplicações Diretas	125.754.286,66	133.998.423,20	137.292.562,67	150.326.393,92	157.702.030,90	163.112.003,06	168.708.102,16
Aplicação do RPPS	12.181.899,02	15.689.248,29	17.661.371,84	18.988.634,34	19.546.900,19	20.121.579,05	20.713.153,48
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	9.129.381,13	12.524.201,23	14.181.643,52	14.769.081,60	15.203.292,60	15.650.269,40	16.110.387,32
Pensões do RPPS e do Militar	1.413.971,25	1.585.371,33	1.815.961,19	1.951.300,00	2.008.668,22	2.067.723,07	2.128.514,12
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	5.504,43	2.054,00	2.114,39	2.176,55	2.240,54
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.384.086,03	1.232.245,85	1.420.662,75	1.814.832,24	1.868.188,31	1.923.113,04	1.979.652,57
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	239.415,92	319.695,32	213.700,44	410.800,00	422.877,52	435.310,12	448.108,24
Obrigações Patronais	15.044,69	27.734,56	23.899,51	39.026,00	40.173,36	41.354,46	42.570,28
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	1.540,50	1.585,79	1.632,41	1.680,41
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	11.792,84	14.186,82	7.698,43	23.621,00	24.315,46	25.030,33	25.766,22
Obrigações Patronais	11.792,84	14.186,82	7.698,43	23.621,00	24.315,46	25.030,33	25.766,22
Juros e Encargos da Dívida	1.558.156,53	382.854,30	455.710,69	1.098.148,00	665.000,00	688.275,00	712.364,63
Outras Despesas Correntes	98.551.083,76	94.947.984,12	109.708.040,86	108.222.968,18	111.929.980,89	115.639.075,79	119.884.740,46
Aplicações Diretas	427.798,52	407.389,43	870.740,48	1.466.600,53	1.509.718,39	1.554.104,31	1.598.794,98
Diárias Pessoal Civil	6.852,50	6.475,00	4.460,00	12.324,00	12.686,32	13.059,30	13.443,25
Material de Consumo	3.987,39	4.784,42	5.805,93	12.000,00	12.352,80	12.715,97	13.089,82
Passagens e Despesas com Locomoção	240,01	177,79	91,20	1.540,50	1.585,79	1.632,41	1.680,41
Serviços de Consultoria	0,00	18.925,00	1.050,00	171.833,00	176.884,89	182.085,31	187.438,61
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	39.628,30	36.680,78	50.373,18	61.620,00	63.431,63	65.296,52	67.216,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	173.707,66	110.769,18	87.623,16	102.700,00	105.719,38	108.827,53	112.027,06
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	47.973,97	91.454,76	94.143,53	96.911,35	99.760,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	203.382,66	228.477,38	400.267,82	379.990,00	391.161,71	402.661,86	414.500,12
Indenizações e Restituições	0,00	1.089,88	80.934,01	16.938,27	17.438,26	17.948,88	18.476,58
Compensações ao RGPS	0,00	0,00	192.161,21	616.200,00	634.316,28	652.965,18	672.162,35
Despesas de Capital							
	6.623.261,61	13.394.211,91	12.572.855,88	39.749.035,35	24.529.378,49	25.383.501,92	26.267.390,15

Investimentos	4.415.596,19	11.549.224,17	10.885.541,37	37.816.226,00	22.726.895,58	23.517.932,11	24.336.525,39
Aplicações Diretas	12.539,90	4.435,00	2.585,00	764.111,66	786.576,54	809.701,90	833.507,13
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	694.087,68	714.493,85	735.499,88	757.123,68
Equipamentos e Material Permanente	12.539,90	4.435,00	2.585,00	70.023,98	72.082,69	74.201,92	76.383,45
Amortização da Dívida	2.207.665,42	1.844.987,74	1.687.314,51	1.932.809,35	1.802.482,91	1.865.569,81	1.930.864,76
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	9.315.724,89	9.590.728,25	9.876.993,62	10.175.954,41
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	9.315.724,89	9.590.728,25	9.876.993,62	10.175.954,41
A Definir	0,00	0,00	0,00	8.224.299,25	8.466.093,64	8.714.996,80	8.971.217,71
A Classificar	0,00	0,00	0,00	8.224.299,25	8.466.093,64	8.714.996,80	8.971.217,71
TOTAL	232.486.788,56	242.723.473,53	260.029.170,10	308.712.270,34	304.417.118,43	314.901.849,39	325.748.551,81

Valores referente as despesas da Previdência foram elaboradas pelo Lavrasprev.
 Valores referente as despesas do Legislativo foram elaboradas pela Câmara Municipal de Lavras.
 Nas projeções para os exercícios de 2022 e 2023 utilizou-se o IPCA.



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Anexo II.a - Despesas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS ANUAIS

3.0.00.00 - Despesas Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2017	225.863.526,95	0,00	(2 - Prefeitura Municipal de Lavras: DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, PARA A FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM BEM DE CAPITAL. FORAM PROJETADAS CONFORME DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, NOVAS DESPESAS, CONTRATOS E REAJUSTES.) (1 - Câmara Municipal de Lavras: DESPESAS DE CUSTEIO PROJETADAS PELO LEGISLATIVO.) (3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: DESPESAS DE CUSTEIO PROJETADAS PELO LAVRASPREV.)
2018	229.329.261,62	1,54	
2019	247.456.314,22	7,91	
2020	259.647.510,10	4,93	
2021	270.297.011,69	4,11	
2022	279.639.353,86	3,46	
2023	289.305.207,25	3,46	

4.0.00.00 - Despesas de Capital			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2017	6.623.261,61	0,00	(2 - Prefeitura Municipal de Lavras: DESPESAS QUE CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, PARA A FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM BEM DE CAPITAL.) (1 - Câmara Municipal de Lavras: DESPESAS DE CAPITAL PROJETADAS PELO LEGISLATIVO.) (3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: DESPESAS DE CAPITAL PROJETADAS PELO LAVRASPREV.)
2018	13.394.211,91	102,23	
2019	12.572.855,88	(6,14)	
2020	39.749.035,35	216,15	
2021	24.529.378,49	(38,29)	
2022	25.383.501,91	3,49	
2023	26.267.390,15	3,49	

9.0.00.00 - Reserva de Contingência			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2017	0,00	0,00	(2 - Prefeitura Municipal de Lavras: RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONSTITUI, EXCLUSIVAMENTE, DE RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, A SER UTILIZADA COMO FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E A OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS PREVISTOS E/OU IMPREVISTOS.) (3 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras: RESERVA DE CONTINGÊNCIA PROJETADAS PELO LAVRASPREV.)
2018	0,00	0,00	
2019	0,00	0,00	
2020	9.315.724,89	931.572.489,00	
2021	9.590.728,25	2,96	
2022	9.878.993,62	3,01	
2023	10.175.954,41	3,01	



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	261.083.086,39	318.546.473,34	300.856.806,60	309.680.939,99	320.401.918,06	331.494.665,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.007.114,04	52.333.900,63	51.538.126,73	54.475.402,38	56.392.041,46	58.355.412,91
Contribuições	12.282.391,83	14.170.039,55	14.692.827,76	15.611.760,46	16.118.564,71	16.641.942,65
Contribuições Sociais	5.164.274,57	5.970.655,13	6.870.744,93	7.072.744,83	7.280.663,53	7.494.735,63
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	5.164.274,57	5.970.655,13	6.870.744,93	7.072.744,83	7.280.663,53	7.494.735,63
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS	5.164.274,57	5.965.522,30	6.870.744,93	7.072.744,83	7.280.663,53	7.494.735,63
CPSSS do Servidor Civil Ativo	5.127.259,79	5.913.309,59	6.856.021,86	7.057.588,90	7.265.082,02	7.478.675,43
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	37.014,78	42.212,71	14.723,07	15.155,93	15.601,51	16.060,20
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	37.014,78	42.212,71	14.723,07	15.155,93	15.601,51	16.060,20
CPSSS - Parcelamentos - Especifico de EST/DPMUN	0,00	15.132,83	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	15.132,83	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	15.132,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.079.653,71	34.610.605,10	14.988.139,95	15.091.308,19	15.541.373,88	16.004.894,84
Exploração do Patrimônio Instalado do Estado	294.659,64	258.264,79	214.461,41	429.900,80	444.419,48	459.974,16
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	17.701.402,03	27.461.095,27	14.684.215,59	14.573.136,75	15.005.066,44	15.448.816,64
Juros e Correções Monetárias	17.701.402,03	27.461.095,27	14.684.215,59	14.573.136,75	15.005.066,44	15.448.816,64
Juros e Correções Monetárias	17.701.402,03	27.461.095,27	14.684.215,59	14.573.136,75	15.005.066,44	15.448.816,64
Remuneração de Depósitos Bancários	814.554,34	550.038,81	1.110.881,15	621.334,28	643.080,98	665.588,81
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	814.554,34	550.038,81	1.110.881,15	621.334,28	643.080,98	665.588,81
Rem. De Outros Dep. Bancários Não Vinculados	814.554,34	550.038,81	1.110.881,15	621.334,28	643.080,98	665.588,81
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.886.847,69	26.911.056,46	13.553.334,44	13.951.802,47	14.361.985,46	14.784.227,83
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	16.886.847,69	26.911.056,46	13.553.334,44	13.951.802,47	14.361.985,46	14.784.227,83
Cessão de Direitos	0,00	6.805.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	83.592,04	86.245,04	89.462,95	88.780,64	91.887,96	95.104,04
Transferências Correntes	175.926.572,15	210.635.977,32	215.074.533,31	220.049.902,93	227.751.649,53	235.722.857,27
Outras Receitas Correntes	5.867.354,86	6.795.860,74	4.583.178,85	4.452.566,03	4.608.288,48	4.769.457,76
Demais Receitas Correntes	796.610,39	2.081.766,83	20.359,91	20.958,49	21.574,67	22.208,97
Demais Receitas Correntes	796.610,39	2.081.766,83	20.359,91	20.958,49	21.574,67	22.208,97
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	795.011,18	2.074.035,78	20.359,91	20.958,49	21.574,67	22.208,97
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	795.011,18	2.074.035,78	20.359,91	20.958,49	21.574,67	22.208,97
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	795.011,18	2.074.035,78	20.359,91	20.958,49	21.574,67	22.208,97
Outras Receitas	1.599,21	7.731,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Primárias	1.599,21	7.731,05	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	1.599,21	7.731,05	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(22.740.355,83)	(21.344.959,08)	(21.109.292,20)	(21.428.583,94)	(22.178.584,38)	(22.954.834,83)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II)	220.821.328,53	269.740.416,99	265.083.298,81	273.679.219,30	283.218.267,24	293.090.013,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.820.062,45	1.014.240,00	19.941.928,44	6.876.663,75	7.117.346,98	7.366.454,13
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	8.427.500,00	0,00	0,00	0,00
Alavancagem de Bens (VII)	132.050,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.750,00	53.581,25

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
Transferências de Capital	1.688.012,45	1.014.240,00	11.464.428,44	6.826.663,75	7.065.596,98	7.312.892,88
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.688.012,45	1.014.240,00	11.464.428,44	6.826.663,75	7.065.596,98	7.312.892,88
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	5.664.426,70	6.282.963,43	9.022.827,50	9.288.098,63	9.561.168,73	9.842.267,09
Contribuições	5.664.426,70	6.282.963,43	9.022.827,50	9.288.098,63	9.561.168,73	9.842.267,09
Contribuições Sociais	5.664.426,70	6.282.963,43	9.022.827,50	9.288.098,63	9.561.168,73	9.842.267,09
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	5.664.426,70	6.282.963,43	9.022.827,50	9.288.098,63	9.561.168,73	9.842.267,09
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DI/MUN	5.664.426,70	4.867.463,02	7.662.600,76	7.908.469,22	8.140.978,22	8.380.322,98
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	5.664.426,70	4.867.463,02	7.662.600,76	7.908.469,22	8.140.978,22	8.380.322,98
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	5.659.415,75	4.820.620,07	7.662.600,76	7.908.469,22	8.140.978,22	8.380.322,98
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTA	5.010,95	46.842,95	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS Patronal - Preclamações - Específico de EST/DI/MUN	0,00	1.415.500,41	1.340.226,74	1.379.629,41	1.420.190,51	1.461.944,11
CPSSS Patronal - Preclamações - Servidor Civil Ativo	0,00	1.415.500,41	1.340.226,74	1.379.629,41	1.420.190,51	1.461.944,11
CPSSS Patronal - Preclamações - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	1.415.500,41	1.340.226,74	1.379.629,41	1.420.190,51	1.461.944,11
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (XI) = (IV + IX + X)	227.973.767,68	277.037.622,42	285.570.654,75	289.793.981,68	299.845.032,95	310.245.173,93
RECEITA TOTAL	245.807.219,71	304.498.717,69	308.712.270,34	304.417.118,43	314.901.849,39	325.748.551,82
DESPESAS CORRENTES (XII)	229.329.261,92	247.456.314,22	259.647.510,10	270.297.011,69	279.639.393,85	289.305.207,25
Pessoal e Encargos Sociais	133.988.423,20	137.292.562,67	150.326.393,92	157.702.030,80	163.112.003,06	168.708.102,16
Aplicações Diretas	15.689.248,29	17.661.371,84	18.988.634,34	19.546.900,19	20.121.579,05	20.713.153,48
Aprovisionamentos do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	12.524.201,23	14.181.643,52	14.769.081,60	15.203.292,60	15.650.269,40	16.110.387,32
Previdência do RPPS e do Militar	1.585.371,33	1.815.961,19	1.951.300,00	2.008.668,22	2.067.723,07	2.128.514,12
Contratação por Tempo Determinado	0,00	5.504,43	2.054,00	2.114,39	2.176,55	2.240,94
Outros Benefícios Previdenciais do Servidor ou do Militar	1.232.245,85	1.420.662,75	1.814.832,24	1.868.188,31	1.923.113,04	1.979.652,57
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	319.695,32	213.700,44	410.800,00	422.877,52	435.310,12	448.108,24
Obrigações Patronais	27.734,56	23.899,51	39.026,00	40.173,36	41.354,46	42.570,28
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	1.632,41	1.585,79	1.680,41	1.680,41
Aplicação Direta Decorrente de Obrigações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	14.186,82	7.698,43	23.621,00	24.315,46	25.030,33	25.766,22
Obrigações Patronais	14.186,82	7.698,43	23.621,00	24.315,46	25.030,33	25.766,22
Juros e encargos de dívida (XII)	382.854,30	455.710,69	1.098.146,00	665.000,00	688.275,00	712.364,63
Outras Despesas Correntes	94.947.984,12	109.708.040,86	108.222.968,18	111.929.980,89	115.839.075,79	119.894.740,46
Aplicações Diretas	407.389,43	870.740,48	1.466.600,53	1.509.718,59	1.554.104,31	1.599.794,98
Dívida Pessoal Civil	6.475,00	4.460,00	12.324,00	12.686,32	13.059,30	13.443,25
Material de Consumo	4.794,42	5.805,93	12.000,00	12.362,80	12.715,97	13.089,92
Passagens e Despesas com Locomoção	177,79	91,20	1.540,50	1.632,41	1.585,79	1.680,41
Serviços de Consultoria	18.925,00	1.050,00	171.833,00	176.884,89	182.085,31	187.438,61
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	36.680,78	50.373,18	61.620,00	63.431,63	65.296,52	67.216,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.769,18	87.623,16	102.700,00	105.719,38	108.827,53	112.027,06
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	47.973,97	91.454,76	94.143,53	96.911,35	99.760,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	228.477,38	400.267,82	379.890,00	391.161,71	402.661,86	414.500,12
Indenizações e Restituições	1.089,88	80.934,01	16.938,27	17.948,88	18.476,58	18.476,58
Compensação ao RPPS	0,00	192.161,21	616.200,00	634.316,28	652.965,18	672.162,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	228.946.407,32	247.000.603,53	258.549.362,10	269.632.011,69	278.951.078,85	288.592.642,62
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	13.394.211,91	12.572.855,88	39.749.035,35	24.529.378,49	25.383.501,92	26.267.390,15
Investimentos	11.549.224,17	10.885.541,37	37.816.226,00	22.726.895,58	23.517.932,11	24.336.525,39
Aplicações Diretas	4.435,00	2.585,00	764.111,66	786.576,54	809.701,90	833.507,13
Obras e Instalações	0,00	0,00	694.087,68	714.493,85	735.469,98	757.123,68
Equipamentos e Material Permanente	4.435,00	2.585,00	70.023,98	72.082,69	74.201,92	76.383,45
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XV - XVI)	11.549.224,17	10.885.541,37	37.816.226,00	22.726.895,58	23.517.932,11	24.336.525,39

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Amortização de dívidas (XVI)	1.844.987,74	1.687.314,51	1.932.809,35	1.802.482,91	1.865.569,81	1.930.864,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	9.315.724,89	9.590.728,25	9.878.993,62	10.175.954,41
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	9.315.724,89	9.590.728,25	9.878.993,62	10.175.954,41
A Déficit	0,00	0,00	8.224.299,25	8.465.093,64	8.714.996,80	8.971.217,71
A Classificar	0,00	0,00	8.224.299,25	8.466.093,64	8.714.996,80	8.971.217,71
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII)	240.485.631,49	257.886.144,90	305.681.312,99	301.949.635,52	312.348.004,58	323.105.322,42
DESPESA TOTAL	242.723.473,53	260.028.170,10	308.712.270,34	304.417.118,43	314.901.848,39	325.748.551,81
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	(12.521.863,81)	19.151.477,52	(20.110.759,24)	(12.555.653,94)	(12.502.971,63)	(12.860.148,49)



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada (I)	32.715.863,45	31.348.036,28	32.227.509,80	30.927.509,80	29.627.509,80	28.327.509,80
Outras Dívidas	32.715.863,45	31.348.036,28	32.227.509,80	30.927.509,80	29.627.509,80	28.327.509,80
Deduções (II)	[-] (16.450.804,34)	[-] 3.548.060,57	[-] (7.939.062,06)	[-] (8.193.112,04)	[-] (8.479.870,97)	[-] (8.776.666,45)
Ativo Disponível	10.069.652,81	17.841.095,72	12.539.444,23	12.940.706,45	13.393.631,17	13.862.408,27
Haveres Financeiros	2.234.846,29	554.193,71	563.005,39	581.021,56	601.357,32	622.404,82
Restos a Pagar	[-] 28.755.303,44	[-] 14.847.228,86	[-] 21.041.511,68	[-] 21.714.840,05	[-] 22.474.859,46	[-] 23.261.479,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	49.166.667,79	27.799.975,71	40.166.571,86	39.120.621,84	38.107.380,77	37.104.176,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	49.166.667,79	27.799.975,71	40.166.571,86	39.120.621,84	38.107.380,77	37.104.176,25
RESULTADO NOMINAL	5.074.142,41	(21.366.692,08)	12.366.596,15	(1.045.950,02)	(1.013.241,07)	(1.003.204,52)



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada (I)	36.401.056,84	32.715.863,45	31.348.036,28	32.227.509,80	30.927.509,80	29.627.509,80	28.327.509,80
Outras Dívidas	36.401.056,84	32.715.863,45	31.348.036,28	32.227.509,80	30.927.509,80	29.627.509,80	28.327.509,80
Deduções (II)	[-] (7.691.468,54)	[-] (16.450.804,34)	[-] 3.548.060,57	[-] (7.939.062,06)	[-] (8.193.112,04)	[-] (8.479.870,97)	[-] (8.776.666,45)
Ativo Disponível	9.707.584,17	10.069.652,81	17.841.095,72	12.539.444,23	12.940.706,45	13.393.631,17	13.862.408,27
Haveres Financeiros	2.122.950,03	2.234.846,29	554.193,71	563.005,39	581.021,56	601.357,32	622.404,82
Restos a Pagar	[-] 19.522.002,74	[-] 28.755.303,44	[-] 14.847.228,86	[-] 21.041.511,68	[-] 21.714.840,05	[-] 22.474.859,46	[-] 23.261.479,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	44.092.525,38	49.166.667,79	27.799.975,71	40.166.571,86	39.120.621,84	38.107.380,77	37.104.176,25

Valores dos exercícios finalizados foram atualizados e novas projeções realizadas e corrigidas pelo índice IPCA.

Projeções 2020:

* dívida foi atualizada com a média de pagamentos de janeiro à abril/2020.

* ativo disponível e restos a pagar processados foram aplicados média dos últimos 3 exercícios.

* haveres financeiros foi aplicado correção do IPCA para o exercício sobre o resultado de 2019.

ANEXO II
Lei nº 4.605/2020

ANEXO II – METAS FISCAIS
(Lei nº 4.605/2020)

- a) Anexo I – Metas Fiscais;
- b) Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
- f) Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- h) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Prefeitura Municipal de Lavras;
- i) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Instituto de Previdência Municipal de Lavras;
- j) Anexo IX – Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria – Grupo Financeiro e Previdenciário.



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	304.417.118,43	294.977.827,93	0,049	314.901.849,39	294.818.793,19	0,049	325.748.551,82	294.660.618,94	0,050
Receitas Primárias (I)	289.793.981,68	280.808.121,78	0,046	299.845.032,95	280.722.234,34	0,047	310.245.173,93	280.636.811,62	0,047
Despesa Total	304.417.118,43	294.977.827,93	0,049	314.901.849,39	294.818.793,19	0,049	325.748.551,81	294.660.618,93	0,050
Despesas Primárias (II)	301.949.635,52	292.586.856,12	0,048	312.348.004,58	292.427.821,38	0,049	323.105.322,42	292.269.647,11	0,049
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.155.653,84)	(11.778.734,34)	(0,001)	(12.502.971,63)	(11.705.587,04)	(0,001)	(12.860.148,49)	(11.632.835,48)	(0,001)
Resultado Nominal	(1.045.950,02)	(1.013.517,46)	0,000	(1.013.241,07)	(948.621,00)	0,000	(1.003.204,52)	(907.463,32)	0,000
Dívida Pública Consolidada	30.927.509,80	29.988.517,24	0,004	29.627.509,80	27.737.997,41	0,004	28.327.509,80	25.624.063,48	0,004
Dívida Consolidada Líquida	39.120.621,84	37.907.579,30	0,006	38.107.380,77	35.677.059,47	0,006	37.104.176,25	33.563.125,54	0,005

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)		
2021	2022	2023
618.830,13	634.300,88	650.158,40
Índices de inflação (%)		
	2021	2022
	3,20	3,50
		2023
		3,50

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.
Fonte: Boletim Focus - Banco Central do Brasil - 15/05/20



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	%PIB	%RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	281.717.849,33	0,057	112,993	304.498.717,69	0,048	104,555	22.760.868,36	8,09	
Receitas Primárias (I)	266.863.699,92	0,054	107,035	277.037.622,42	0,043	95,126	10.173.922,50	3,81	
Despesa Total	281.638.365,60	0,057	112,961	260.029.170,10	0,041	89,286	(21.609.795,50)	(7,67)	
Despesas Primárias (II)	279.349.509,40	0,056	112,043	257.886.144,90	0,040	88,550	(21.463.364,50)	(7,68)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.465.809,48)	(0,002)	(5,007)	19.151.477,52	0,003	6,576	31.637.287,00	(253,39)	
Resultado Nominal	(3.000.000,00)	0,000	(1,203)	(21.366.692,08)	(0,003)	(7,336)	(18.366.692,08)	612,22	
Dívida Pública Consolidada	34.000.000,00	0,006	13,636	31.348.036,28	0,004	10,763	(2.651.963,72)	(7,80)	
Dívida Consolidada Líquida	(70.250.000,00)	(0,014)	(28,176)	27.799.975,71	0,004	9,545	98.049.975,71	(139,57)	

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2019	Realizado em 2019
492.868,54	632.000,00



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	278.827.812,94	281.717.849,33	1,03	303.659.255,26	7,78	304.417.116,43	0,24	314.901.849,39	3,44	325.748.551,82	3,44	
Receitas Primárias (I)	299.580.102,94	286.863.699,92	2,80	280.517.539,67	5,11	289.793.981,68	3,30	299.845.032,95	3,46	310.245.173,93	3,46	
Despesa Total	275.056.537,00	281.638.985,60	2,39	303.659.255,26	7,81	304.417.116,43	0,24	314.901.849,39	3,44	325.748.551,81	3,44	
Despesas Primárias (II)	289.736.583,07	279.349.509,40	3,56	300.938.297,91	7,72	301.949.635,52	0,33	312.348.004,58	3,44	323.105.322,42	3,44	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.156.480,53)	(12.485.809,48)	22,93	(20.420.758,24)	63,55	(12.155.653,84)	(40,48)	(12.502.971,63)	2,85	(12.860.148,49)	2,85	
Resultado Nominal	0,00	(3.000.000,00)	0,00	(7.891.216,48)	163,04	(1.045.950,02)	(86,75)	(1.013.241,07)	(3,13)	(1.003.204,52)	(1,00)	
Dívida Pública Consolidada	25.000.000,00	34.000.000,00	36,00	31.820.687,74	(6,41)	30.927.909,80	(2,81)	29.627.509,80	(4,21)	28.327.509,80	(4,39)	
Dívida Consolidada Líquida	31.800.000,00	(70.250.000,00)	(320,91)	30.665.142,29	(143,65)	39.120.821,84	27,57	38.107.380,77	(2,60)	37.104.176,25	(2,64)	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	301.751.989,68	293.859.888,63	(2,62)	303.659.255,26	3,33	294.977.827,93	(2,86)	294.818.793,19	(0,06)	294.660.618,94	(0,06)	
Receitas Primárias (I)	280.921.805,14	278.365.525,38	(0,91)	280.517.539,67	0,77	280.808.121,78	0,10	280.722.234,34	(0,04)	280.636.811,62	(0,04)	
Despesa Total	297.670.654,01	293.777.605,01	(1,31)	303.659.255,26	3,36	294.977.827,93	(2,86)	294.818.793,19	(0,06)	294.660.618,93	(0,06)	
Despesas Primárias (II)	291.913.313,41	291.389.473,25	(0,18)	300.938.297,91	3,27	292.586.856,12	(2,78)	292.427.821,38	(0,06)	292.269.647,11	(0,06)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.991.508,27)	(13.023.947,86)	18,49	(20.420.758,24)	56,79	(11.778.734,34)	(42,32)	(11.705.587,04)	(0,63)	(11.632.835,48)	(0,63)	
Resultado Nominal	0,00	(3.129.300,00)	0,00	(7.891.216,48)	152,17	(1.013.517,46)	(87,16)	(948.621,00)	(6,41)	(907.463,32)	(4,34)	
Dívida Pública Consolidada	27.055.406,25	35.465.400,00	31,08	31.820.687,74	(10,28)	29.968.517,24	(5,83)	27.737.997,41	(7,45)	25.624.063,48	(7,63)	
Dívida Consolidada Líquida	34.414.476,75	(73.277.775,00)	(312,92)	30.665.142,29	(141,84)	37.907.579,30	23,61	35.677.059,47	(5,89)	33.563.125,54	(5,93)	

O cálculo do valor constante foi realizado considerando o cenário macroeconômico.
Fonte: Boletim Focus - Banco Central do Brasil - 15/05/20

	Índices de inflação (%)			
	2018	2019	2020	2021
3,75	4,31	1,59	3,20	3,50
				2022
				2023
				3,50



Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Resultado acumulado	181.481.584,24	100,00	159.977.820,71	100,00	127.103.024,30	100,00
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	181.481.584,24	100,00	159.977.820,71	100,00	127.103.024,30	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	10.607.030,39	100,00	13.775.256,16	100,00	27.408.977,93	100,00
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.607.030,39	100,00	13.775.256,16	100,00	27.408.977,93	100,00



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
Alienação de bens móveis	2.593,80	133.192,33	390,42

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
Investimento	38.293,90	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (a-d) + h	2018 (h) = (b - e) + i	2017 (i) = c - f
Valor (III)	97.882,65	133.582,75	390,42

Nos valores de Alienação de Bens Móveis estão incluídos os rendimentos das aplicações financeiras. No exercício de 2017 está somado o saldo do ano anterior.



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	20.237.649,73	22.847.732,65	34.963.478,42
RECEITAS CORRENTES	20.237.649,73	22.847.732,65	34.963.478,42
Recetas de Contribuições dos Segurados	5.468.971,67	5.164.274,57	5.970.655,13
Pessoal Civil	5.468.971,67	5.164.274,57	5.955.522,30
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	14.726.854,88	16.886.847,69	26.911.056,46
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	41.823,18	796.610,39	2.081.766,83
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	40.788,09	795.011,18	2.074.035,78
Demais Receitas Correntes	1.035,09	1.599,21	7.731,05
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.822.227,31)	(4.647.198,00)	(1.804.162,00)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	8.064.768,91	5.664.426,70	6.282.963,43
RECEITAS CORRENTES	8.064.537,04	5.664.426,70	6.282.963,43
Recetas de Contribuições	8.064.537,04	5.664.426,70	6.282.963,43
Patronal	8.064.537,04	5.664.426,70	4.867.463,02
Pessoal Civil	8.064.537,04	5.664.426,70	4.867.463,02
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	231,87	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	26.480.191,33	23.864.961,35	39.442.279,85
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	12.634.030,28	16.115.259,54	18.542.395,75
ADMINISTRAÇÃO	679.754,34	731.519,75	900.369,14
Despesas Correntes	667.214,44	727.084,75	897.784,14
Despesas de Capital	12.539,90	4.435,00	2.585,00
PREVIDÊNCIA	11.927.438,41	15.341.818,41	17.610.428,67
Pessoal Civil	10.543.352,38	14.109.572,56	15.997.604,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	1.384.086,03	1.232.245,85	1.420.662,75
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	192.161,21
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	12.634.030,28	16.115.259,54	18.542.395,75



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
1.1.1.8.02.3.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Concessao Isenção	Transporte Público	379.543,01	392.827,02	406.575,96	Crescimento econômico da receita tributária.
Total			379.543,01	392.827,02	406.575,96	

Valores estimados com base no faturamento do ano de 2019 da empresa que presta o serviço de transporte público. Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 utilizou-se o IPCA. Isenção será mantida conforme Lei Complementar n. 314/2013 que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público.



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	-
Prefeitura Municipal de Lavras	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Prefeitura Municipal de Lavras	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Prefeitura Municipal de Lavras	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Prefeitura Municipal de Lavras	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Prefeitura Municipal de Lavras	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Prefeitura Municipal de Lavras	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-
Prefeitura Municipal de Lavras	-

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LC 101/2000).

Legenda:

DOCC - Despesa Obrigatória de Caráter Continuada

PPP - Parceria Público Privada



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-
Instituto de Previdência Municipal de Lavras	-

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LC 101/2000).

Legenda:

DOCC - Despesa Obrigatória de Caráter Continuada

PPP - Parceria Público Privada



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2020	8.041.913,77	4.047.300,86	3.994.612,91	159.795.149,66
2021	8.130.853,72	4.444.664,37	3.686.189,35	163.481.339,01
2022	8.220.876,56	4.832.390,02	3.388.486,54	166.869.825,55
2023	8.247.695,66	6.543.736,57	1.703.959,09	168.573.784,64
2024	8.292.219,59	7.832.619,47	459.600,12	169.033.384,76
2025	8.311.681,61	9.640.099,70	(1.328.418,09)	167.704.966,67
2026	8.317.061,59	11.702.150,43	(3.385.088,84)	164.319.877,83
2027	8.389.994,89	12.352.473,86	(3.962.478,97)	160.357.398,86
2028	8.419.540,44	13.683.828,69	(5.264.288,25)	155.093.110,61
2029	8.413.910,69	15.889.339,72	(7.475.429,03)	147.617.681,58
2030	8.427.736,04	17.515.917,82	(9.088.181,78)	138.529.499,80
2031	8.498.397,89	18.153.539,07	(9.655.141,18)	128.874.358,62
2032	8.578.146,68	18.597.119,82	(10.018.973,14)	118.855.385,48
2033	8.569.245,33	20.400.342,45	(11.831.097,12)	107.024.288,36
2034	8.522.498,13	22.860.028,00	(14.337.529,87)	92.686.758,49
2035	8.573.690,60	23.629.632,23	(15.055.941,63)	77.630.816,86
2036	8.620.109,30	24.614.967,84	(15.994.858,54)	61.635.958,32
2037	8.679.768,00	25.239.375,04	(16.559.607,04)	45.076.351,28
2038	8.719.065,38	26.073.095,14	(17.354.029,76)	27.722.321,52
2039	8.701.009,08	27.683.724,00	(18.982.714,92)	8.739.606,60
2040	8.779.279,98	27.866.696,50	(19.087.416,52)	(10.347.809,92)
2041	8.783.502,79	29.198.297,14	(20.414.794,35)	(30.762.604,27)
2042	8.828.655,26	29.881.237,80	(21.052.582,54)	(51.815.186,81)
2043	8.915.452,39	29.881.741,03	(20.966.288,64)	(72.781.475,45)
2044	8.987.576,53	30.068.920,20	(21.081.343,67)	(93.862.819,12)
2045	9.082.008,08	30.206.456,25	(21.124.448,17)	(114.987.267,29)
2046	9.096.530,53	30.979.836,60	(21.883.306,07)	(136.870.573,36)
2047	9.171.804,43	31.043.849,39	(21.872.044,96)	(158.742.618,32)
2048	9.250.933,88	31.874.444,47	(22.623.510,59)	(181.366.128,91)
2049	9.274.547,40	32.759.456,16	(23.484.908,76)	(204.851.037,67)
2050	9.297.756,25	32.959.176,08	(23.661.419,83)	(228.512.457,50)
2051	9.355.786,30	33.642.185,54	(24.286.399,24)	(252.798.856,74)
2052	9.368.415,52	33.460.594,43	(24.092.178,91)	(276.891.035,65)
2053	9.442.801,11	33.309.690,23	(23.866.889,12)	(300.757.924,77)
2054	7.561.052,44	33.916.008,59	(26.354.956,15)	(327.112.880,92)
2055	7.534.413,87	33.570.885,95	(26.036.472,08)	(353.149.353,00)
2056	7.558.016,23	33.361.173,87	(25.803.157,64)	(378.952.510,64)
2057	7.570.667,57	33.118.362,08	(25.547.694,51)	(404.500.205,15)
2058	7.582.839,28	33.136.690,69	(25.553.851,41)	(430.054.056,56)

Diário Oficial do Município de Lavras

2059	7.573.396,95	32.725.134,41	(25.151.737,46)	(455.205.794,02)
2060	7.591.296,47	32.778.304,68	(25.187.008,21)	(480.392.802,23)
2061	7.575.830,14	32.598.623,25	(25.022.793,11)	(505.415.595,34)
2062	7.575.140,49	32.350.669,78	(24.775.529,29)	(530.191.124,63)
2063	7.578.858,80	32.491.017,59	(24.912.158,79)	(555.103.283,42)
2064	7.554.992,02	32.731.812,71	(25.176.820,69)	(580.280.104,11)
2065	7.518.694,10	32.156.338,51	(24.637.644,41)	(604.917.748,52)
2066	7.534.796,09	31.643.156,92	(24.108.360,83)	(629.026.109,35)
2067	7.544.785,02	30.948.210,38	(23.403.425,36)	(652.429.534,71)
2068	7.567.294,17	30.347.433,31	(22.780.139,14)	(675.209.673,85)
2069	7.582.630,50	29.695.762,55	(22.113.132,05)	(697.322.805,90)
2070	7.602.789,71	29.241.733,68	(21.638.943,97)	(718.961.749,87)
2071	7.611.900,54	29.266.795,17	(21.654.894,63)	(740.616.644,50)
2072	7.576.414,34	29.019.494,60	(21.443.080,26)	(762.059.724,76)
2073	7.563.902,79	28.724.040,25	(21.160.137,46)	(783.219.862,22)
2074	7.556.973,00	28.801.835,00	(21.244.862,00)	(804.464.724,22)
2075	7.469.195,85	28.251.008,14	(20.781.812,29)	(825.246.536,51)
2076	7.463.511,92	27.683.542,63	(20.220.030,71)	(845.466.567,22)
2077	7.467.700,20	27.120.729,92	(19.653.029,72)	(865.119.596,94)
2078	7.440.660,86	26.493.179,30	(19.052.518,44)	(884.172.115,38)
2079	7.455.098,29	25.907.191,09	(18.452.092,80)	(902.624.208,18)
2080	7.470.823,21	25.356.672,83	(17.885.849,62)	(920.510.057,80)
2081	7.450.172,71	25.091.115,65	(17.640.942,94)	(938.151.000,74)
2082	7.435.021,36	24.574.456,70	(17.139.435,34)	(955.290.436,08)
2083	7.445.254,51	24.079.858,79	(16.634.604,28)	(971.925.040,36)
2084	7.448.382,99	23.581.183,72	(16.132.800,73)	(988.057.841,09)
2085	7.458.398,61	23.063.118,43	(15.604.719,82)	(1.003.662.560,91)
2086	7.475.859,26	22.556.315,08	(15.080.455,82)	(1.018.743.016,73)
2087	7.484.293,98	22.035.346,49	(14.551.052,51)	(1.033.294.069,24)
2088	7.487.432,65	21.561.517,02	(14.074.084,37)	(1.047.368.153,61)
2089	7.496.226,57	21.111.746,87	(13.615.520,30)	(1.060.983.673,91)
2090	7.486.482,99	20.686.428,42	(13.199.945,43)	(1.074.183.619,34)
2091	7.498.791,99	20.231.037,68	(12.732.245,69)	(1.086.915.865,03)
2092	7.490.033,45	19.769.930,64	(12.279.897,19)	(1.099.195.762,22)
2093	7.495.752,27	19.402.293,67	(11.906.541,40)	(1.111.102.303,62)
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-

Plano Financeiro

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2020	3.550.247,47	11.491.627,85	(7.941.380,38)	0,00
2021	3.339.122,55	12.206.131,51	(8.867.008,96)	0,00
2022	3.189.089,37	12.649.178,20	(9.460.088,83)	0,00
2023	2.944.453,49	13.471.853,30	(10.527.399,81)	0,00
2024	2.756.308,92	14.040.776,48	(11.284.467,56)	0,00
2025	2.571.301,50	14.577.590,00	(12.006.288,50)	0,00
2026	2.387.698,27	15.084.400,09	(12.696.701,82)	0,00
2027	2.151.779,07	15.790.756,23	(13.638.977,16)	0,00
2028	1.885.545,24	16.600.969,20	(14.715.423,96)	0,00
2029	1.630.944,36	17.338.063,40	(15.707.119,04)	0,00
2030	1.406.190,97	17.924.535,01	(16.518.344,04)	0,00

Diário Oficial do Município de Lavras

2031	1.226.536,58	18.294.993,29	(17.068.456,71)	0,00
2032	984.615,76	18.898.185,21	(17.913.569,45)	0,00
2033	776.986,95	19.329.843,73	(18.552.856,78)	0,00
2034	677.312,44	19.263.676,51	(18.586.364,07)	0,00
2035	535.646,98	19.342.510,91	(18.806.863,93)	0,00
2036	456.362,12	19.145.168,92	(18.688.806,80)	0,00
2037	322.266,84	19.147.997,26	(18.825.730,42)	0,00
2038	240.532,14	18.903.344,81	(18.662.812,67)	0,00
2039	200.818,38	18.455.410,50	(18.254.592,12)	0,00
2040	172.570,41	17.933.328,84	(17.760.758,43)	0,00
2041	132.672,29	17.435.412,27	(17.302.739,98)	0,00
2042	119.903,56	16.801.383,82	(16.681.480,26)	0,00
2043	110.957,03	16.130.934,97	(16.019.977,94)	0,00
2044	91.674,04	15.485.759,07	(15.394.085,03)	0,00
2045	74.109,53	14.818.275,59	(14.744.166,06)	0,00
2046	70.420,55	14.080.660,62	(14.010.240,07)	0,00
2047	66.687,68	13.334.269,03	(13.267.581,35)	0,00
2048	62.927,77	12.582.471,84	(12.519.544,07)	0,00
2049	59.157,62	11.828.628,12	(11.769.470,50)	0,00
2050	55.394,82	11.076.251,83	(11.020.857,01)	0,00
2051	51.657,40	10.328.949,65	(10.277.292,25)	0,00
2052	47.963,31	9.590.313,25	(9.542.349,94)	0,00
2053	44.330,63	8.863.953,42	(8.819.622,79)	0,00
2054	40.778,60	8.153.722,56	(8.112.943,96)	0,00
2055	37.326,52	7.463.476,33	(7.426.149,81)	0,00
2056	33.992,58	6.796.850,85	(6.762.858,27)	0,00
2057	30.793,16	6.157.123,86	(6.126.330,70)	0,00
2058	27.742,09	5.547.059,00	(5.519.316,91)	0,00
2059	24.849,46	4.968.674,50	(4.943.825,04)	0,00
2060	22.121,39	4.423.195,75	(4.401.074,36)	0,00
2061	19.561,91	3.911.423,64	(3.891.861,73)	0,00
2062	17.175,37	3.434.233,44	(3.417.058,07)	0,00
2063	14.965,26	2.992.230,21	(2.977.264,95)	0,00
2064	12.933,07	2.585.979,26	(2.573.046,19)	0,00
2065	11.078,85	2.215.227,23	(2.204.148,38)	0,00
2066	9.401,68	1.879.875,24	(1.870.473,56)	0,00
2067	7.899,35	1.579.482,59	(1.571.583,24)	0,00
2068	6.567,48	1.313.175,50	(1.306.608,02)	0,00
2069	5.400,39	1.079.813,91	(1.074.413,52)	0,00
2070	4.392,12	878.209,17	(873.817,05)	0,00
2071	3.535,02	709.829,44	(706.294,42)	0,00
2072	2.818,38	563.538,63	(560.720,25)	0,00
2073	2.230,32	445.954,67	(443.724,35)	0,00
2074	1.757,84	351.483,03	(349.725,19)	0,00
2075	1.386,16	277.163,42	(275.777,26)	0,00
2076	1.100,39	220.024,94	(218.924,55)	0,00
2077	885,24	177.005,03	(176.119,79)	0,00
2078	725,24	145.012,71	(144.287,47)	0,00
2079	608,27	121.624,55	(121.016,28)	0,00
2080	525,45	105.064,25	(104.538,80)	0,00
2081	467,99	93.573,70	(93.105,71)	0,00
2082	427,14	85.408,43	(84.981,29)	0,00

Diário Oficial do Município de Lavras

2083	396,29	79.239,31	(78.843,02)	0,00
2084	371,02	74.185,44	(73.814,42)	0,00
2085	348,38	69.658,86	(69.310,48)	0,00
2086	326,57	65.297,54	(64.970,97)	0,00
2087	304,99	60.983,78	(60.678,79)	0,00
2088	283,64	56.714,75	(56.431,11)	0,00
2089	262,60	52.506,64	(52.244,04)	0,00
2090	241,94	48.376,34	(48.134,40)	0,00
2091	221,76	44.341,29	(44.119,53)	0,00
2092	202,23	40.435,27	(40.233,04)	0,00
2093	183,44	36.679,10	(36.495,66)	0,00
2094	165,50	33.092,19	(32.926,69)	0,00
2095	-	-	-	-

Projeção atuarial elaborada pelo Lavrasprev.

ANEXO III
Lei nº 4.605/2020

ANEXO III – ANEXOS DIVERSOS
(Lei nº 4.605/2020)

- a) Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências; e
- b) Metas e Prioridades.



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO NAS QUAIS HAJA A PROBABILIDADE DE QUE O GANHO DE CAUSA VENHA A SER DA OUTRA PARTE E QUE NÃO SEJA ENCAMINHADO PARA PRECATÓRIO	314.634,61	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	314.634,61
AUMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE POSSA GERAR IMPACTO NAS DESPESAS, CONFORME CÁLCULO ATUARIAL TOTALIZANDO 32 NOVOS BENEFÍCIOS - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	394.890,69	Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas e de Reserva de Contingência.	394.890,69
DÍVIDAS AINDA NÃO ASSUMIDAS FORMALMENTE QUE APRESENTAM PROBABILIDADE DE SEREM INCORPORADAS AO PASSIVO	610.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	610.000,00
AUMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE POSSA GERAR IMPACTO NAS DESPESAS, CONFORME CÁLCULO ATUARIAL TOTALIZANDO 81 NOVOS BENEFÍCIOS - GRUPO FINANCEIRO	1.845.806,23	Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas e de Reserva de Contingência.	1.845.806,23
SUBTOTAL	3.165.331,53	SUBTOTAL	3.165.331,53
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
REDUÇÃO DE ARRECADADAÇÃO COM PROBABILIDADE DE VIR A OCORRER DEVIDO CENÁRIOS MACROECONÔMICOS	2.000.000	Contingenciamento das despesas discricionárias.	2.000.000,00
DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS A MAIOR QUE APRESENTAM POSSIBILIDADE DE OCORRER	100.000	Abertura de créditos adicionais com recursos de anulação de despesas discricionárias.	100.000,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIO	50.000	Abertura de crédito adicional com recursos da apuração da fonte em exercício vigente ou anterior.	50.000,00
AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DECORRENTES DE TAXA DE INFLAÇÃO SUPERIOR À PREVISTA	100.000	Abertura de créditos adicionais com recursos de anulação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	2.450.000,00	SUBTOTAL	2.450.000,00
TOTAL	5.615.331,53	TOTAL	5.615.331,53



Programas e Ações Prioritárias por Unidade Executora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

01.01.01 - Corpo do Legislativo

0029 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - LEGISLATIVO

01.01.01.01.031.0029.2079 - Manutenção das Atividades do Legislativo

0030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGISLATIVO

01.01.01.01.122.0030.2080 - Reforma e Manutenção da Sede da Câmara do Município

0031 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - LEGISLATIVO

01.01.01.01.122.0031.1098 - Aquisição de Material Permanente

01.01.01.01.122.0031.2081 - Capacitação Profissional - Legislativo

01.01.01.01.128.0031.1068 - Concurso Público e Processo Seletivo para o Legislativo

02.01.01 - Gabinete do Prefeito

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.01.01.04.122.0001.2076 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

02.01.01.04.122.0001.2078 - Programa de PPP

02.01.01.04.122.0001.2229 - Manutenção e Gestão de Filiações e Parcerias

02.01.01.05.153.0001.2077 - Manutenção e Gestão de Convênio com o Tiro de Guerra

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.01.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

02.02.01 - Diretoria de Comunicação Social

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.02.01.04.122.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Comunicação Social

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.02.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

02.02.01.24.131.0005.2002 - Publicação de Atos Oficiais

02.02.01.24.131.0005.2003 - Publicidade Institucional

02.03.01 - Procuradoria Geral do Município

0000 - ENCARGOS GERAIS

02.03.01.02.061.0000.0007 - Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

02.03.01.02.061.0000.0008 - Requisições de Pequenos Valores - RPV

02.03.01.02.061.0000.0020 - Custas / Despesas Processuais / Decisões Processuais

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.03.01.04.122.0001.2010 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.03.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

02.03.02 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.03.02.04.122.0001.2012 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL

02.04.01 - Controladoria do Município

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.04.01.04.124.0001.2009 - Manutenção das Atividades da Controladoria do Município

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.04.01.04.124.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

02.05.01 - Ouvidoria

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.05.01.04.122.0001.2000 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.05.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

02.07.01 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Indústria, Comércio e Mobilidade Urbana

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.07.01.04.122.0001.2016 - Manutenção das Atividades do UAITEC

02.07.01.04.122.0001.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Mobilidade Urbana

02.07.01.23.122.0001.2233 - Manutenção das Atividades da Sala Mineira do Empreendedor

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.07.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0028 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E AGROINDUSTRIAIS

02.07.01.22.661.0028.1014 - Reestruturação do Distrito Industrial III

02.07.01.22.661.0028.1015 - Distrito Industrial IV

02.07.02 - Mobilidade Urbana

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.07.02.04.122.0001.2020 - Manutenção das Atividades da Mobilidade Urbana

02.07.02.04.125.0001.2021 - Manutenção da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI

0004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

02.07.02.26.451.0004.2022 - Aquisição e Instalação de Abrigos

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.07.02.06.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0026 - SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

02.07.02.04.125.0026.2024 - Processamento de Dados (Gerenciamento de Multas)

02.07.02.06.181.0026.2027 - Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Civil

02.07.02.06.181.0026.2028 - Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

02.07.02.06.182.0026.2029 - Manutenção e Gestão de Convênio com o Corpo de Bombeiros

02.07.02.15.451.0026.2234 - Sinalização e Fiscalização Viária

02.07.02.26.122.0026.2023 - Educação para o Trânsito

02.07.02.26.122.0026.2030 - Manutenção das Atividades da Frota da Mobilidade Urbana

02.07.03 - Fundo Municipal de Trânsito

0026 - SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

02.07.03.04.122.0026.2032 - Manutenção do Conselho Municipal de Trânsito

02.08.01 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

0000 - ENCARGOS GERAIS

02.08.01.04.123.0000.0001 - Tarifas Bancárias

02.08.01.04.123.0000.0002 - Restituições Diversas

02.08.01.28.843.0000.0003 - Juros da Dívida Pública Relacionado à Operação de Crédito

02.08.01.28.843.0000.0004 - Amortização da Dívida Pública Relacionado à Operação de Crédito

02.08.01.28.843.0000.0005 - Juros da Dívida Pública Relacionado ao Parcelamento de Débitos

02.08.01.28.843.0000.0006 - Amortização da Dívida Pública Relacionado ao Parcelamento de Débitos

02.08.01.28.846.0000.0000 - Contribuição ao PASEP

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.08.01.04.122.0001.2137 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.08.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

02.09.01 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

0000 - ENCARGOS GERAIS

- 02.09.01.09.271.0000.0067 - Obrigações Patronais - INSS / Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
- 02.09.01.09.272.0000.0068 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
- 02.09.01.09.272.0000.0069 - Manutenção de Inativos e Pensionistas
- 02.09.01.09.272.0000.0070 - Manutenção de Pessoal Inativo - Educação

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 02.09.01.04.122.0001.2172 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
- 02.09.01.04.122.0001.2173 - Auxílio Funeral
- 02.09.01.04.122.0001.2174 - Cessão de Servidores
- 02.09.01.04.122.0001.2175 - Cessão de Estagiários
- 02.09.01.04.122.0001.2177 - Manutenção das Atividades da Frota de Veículos

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

- 02.09.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente
- 02.09.01.04.122.0005.2219 - Manutenção da Gestão Tecnológica

0008 - MOTIVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

- 02.09.01.04.122.0008.2181 - Vale Alimentação

02.10.01 - Secretaria Municipal de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 02.10.01.04.122.0001.2157 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil
- 02.10.01.04.122.0001.2158 - Manutenção das Atividades da Frota de Veículos
- 02.10.01.26.781.0001.2168 - Manutenção do Aeroporto

0004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 02.10.01.04.122.0004.2159 - Manutenção, Reforma de Prédios Públicos e Áreas Públicas
- 02.10.01.04.127.0004.1102 - Desapropriação de Áreas no Município
- 02.10.01.15.451.0004.1062 - Construção e Duplicação de Pontes / Vias
- 02.10.01.15.451.0004.1063 - Conclusão da 3ª Alça do Anel Viário

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

- 02.10.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0013 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 02.10.01.15.451.0013.1064 - Expansão e Modificação de Redes de Energia Elétrica
- 02.10.01.15.451.0013.2220 - Recapeamento Asfáltico e Pavimentação de Vias
- 02.10.01.15.452.0013.2166 - Implantação e Manutenção de Rede de Drenagem Pluvial
- 02.10.01.25.452.0013.2170 - Manutenção da Iluminação Pública
- 02.10.01.25.452.0013.2171 - Fornecimento e Abastecimento de Energia Elétrica

0026 - SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

- 02.10.01.15.452.0026.2164 - Manutenção de Vias Urbanas / Operação Tapa Buraco / Calçamento

02.10.02 - Fundo Especial para Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 02.10.02.04.122.0001.2240 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

02.11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.11.01.04.122.0001.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.11.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0013 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.11.01.18.541.0013.2063 - Manutenção de Praças, Vias, Terrenos Públicos e Ribeirões

0015 - GESTÃO AMBIENTAL

02.11.01.18.122.0015.2070 - Participação em Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

02.11.01.18.125.0015.2028 - Manutenção e Gestão de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

02.11.01.18.541.0015.2064 - Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado

02.11.01.18.541.0015.2065 - Coleta de Resíduos Sólidos em Áreas de Difícil Acesso

02.11.01.18.541.0015.2066 - Implantação do Parque Municipal do Madeira

02.11.01.18.541.0015.2067 - Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Coleta Seletiva

02.11.01.18.541.0015.2068 - Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos da Saúde

02.11.01.18.541.0015.2069 - Serviços de Limpeza Urbana, Varrição e Capina

02.11.01.18.542.0015.1028 - Implantação do Programa de Arborização Urbana

02.11.01.18.542.0015.1029 - Preservação das Áreas Verdes e APP's

02.11.02 - Fundo Municipal de Defesa Ambiental

0015 - GESTÃO AMBIENTAL

02.11.02.18.122.0015.2072 - Manutenção do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA

02.12.01 - Secretaria Municipal de Educação

0000 - ENCARGOS GERAIS

- 02.12.01.12.271.0000.0031 - Obrigações Patronais - INSS / 25%
- 02.12.01.12.271.0000.0032 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Creche / 25%
- 02.12.01.12.271.0000.0033 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Pré-Escola / 25%
- 02.12.01.12.271.0000.0034 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Fundamental / 25%
- 02.12.01.12.272.0000.0035 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / 25%
- 02.12.01.12.272.0000.0036 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Creche / 25%
- 02.12.01.12.272.0000.0037 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Pré-escola / 25%
- 02.12.01.12.272.0000.0038 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Fundamental / 25%

0002 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO

- 02.12.01.12.122.0002.2083 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação / 25%

0004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 02.12.01.12.122.0004.2085 - Reforma e Manutenção da Sede da Secretaria Municipal de Educação / 25%
- 02.12.01.12.361.0004.1035 - Construção de Unidades Educacionais - Ensino Fundamental / 25%
- 02.12.01.12.361.0004.2086 - Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Educacionais / Ensino Fundamental / 25%
- 02.12.01.12.365.0004.1037 - Construção de Unidades Educacionais / Ensino Infantil / Creche / 25%
- 02.12.01.12.365.0004.2095 - Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Educacionais / Ensino Infantil / Creche / 25%

0006 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - EDUCAÇÃO

- 02.12.01.12.122.0006.1094 - Aquisição de Material Permanente / Secretaria - 25%
- 02.12.01.12.361.0006.1095 - Aquisição de Material Permanente / Ensino Fundamental - 25%
- 02.12.01.12.365.0006.1096 - Aquisição de Material Permanente / Ensino Infantil / Creche - 25%
- 02.12.01.12.365.0006.1103 - Aquisição de Material Permanente / Ensino Infantil / Pré-escola - 25%
- 02.12.01.12.367.0006.1097 - Aquisição de Material Permanente / Educação Especial - 25%

0008 - MOTIVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

- 02.12.01.12.122.0008.2084 - Vale Alimentação / 25%

0022 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

- 02.12.01.12.361.0022.2091 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / 25%
- 02.12.01.12.361.0022.2092 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar / Ensino Fundamental / 25%
- 02.12.01.12.361.0022.2093 - Materiais Didáticos Voltados à Alfabetização / Ensino Fundamental / 25%
- 02.12.01.12.361.0022.2094 - Distribuição de Kits Escolares - Ensino Fundamental / 25%

0023 - EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

- 02.12.01.12.365.0023.2096 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Creche / 25%
- 02.12.01.12.365.0023.2097 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Pré-escola / 25%
- 02.12.01.12.365.0023.2099 - Distribuição de Kits Escolares - Ensino Infantil / Creche / 25 %
- 02.12.01.12.365.0023.2100 - Distribuição de Kits Escolares - Ensino Infantil / Pré-escola / 25%
- 02.12.01.12.365.0023.2218 - Materiais Didáticos Voltados à Alfabetização / Ensino Infantil / Pré-escola / 25%

0024 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

- 02.12.01.12.366.0024.2101 - Manutenção das Atividades para a Educação de Jovens e Adultos - EJA / 25%

0025 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 02.12.01.12.367.0025.2103 - Manutenção das Atividades da Educação Especial / 25%

0027 - FORMANDO CIDADÃOS

- 02.12.01.12.361.0027.2089 - Disponibilizar Atividades Sócio-Educativas, Recreativas, Esportivas e Culturais no Contraturno / 25%

02.12.02 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

0000 - ENCARGOS GERAIS

- 02.12.02.12.271.0000.0053 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Fundamental / FUNDEB 60%
- 02.12.02.12.271.0000.0054 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Fundamental / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.271.0000.0055 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Creche / FUNDEB 60%
- 02.12.02.12.271.0000.0056 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB 60%
- 02.12.02.12.271.0000.0057 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Creche / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.271.0000.0058 - Obrigações Patronais - INSS / Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.271.0000.0059 - Obrigações Patronais - INSS / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.271.0000.0075 - Obrigações Patronais - INSS / Educação de Jovens e Adultos / FUNDEB / 60%
- 02.12.02.12.271.0000.0076 - Obrigações Patronais - INSS / Educação Especial / FUNDEB / 60%
- 02.12.02.12.271.0000.0087 - Obrigações Patronais / INSS / Educação Especial / FUNDEB / 40%
- 02.12.02.12.272.0000.0060 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Fundamental / FUNDEB 60%
- 02.12.02.12.272.0000.0061 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Fundamental / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.272.0000.0062 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Creche / FUNDEB 60%
- 02.12.02.12.272.0000.0063 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB 60%
- 02.12.02.12.272.0000.0064 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Creche / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.272.0000.0065 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.272.0000.0066 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.272.0000.0077 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Educação de Jovens e Adultos / FUNDEB / 60%
- 02.12.02.12.272.0000.0078 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Educação Especial / FUNDEB / 60%
- 02.12.02.12.272.0000.0088 - Obrigações Patronais / LAVRASPREV / Educação Especial / FUNDEB / 40%

0008 - MOTIVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

- 02.12.02.12.122.0008.2139 - Capacitação e Treinamento / FUNDEB

0022 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

- 02.12.02.12.361.0022.2143 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB
- 02.12.02.12.361.0022.2144 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / Magistério / FUNDEB

0023 - EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

- 02.12.02.12.365.0023.2149 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Creche / FUNDEB
- 02.12.02.12.365.0023.2150 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Pré-escola / FUNDEB
- 02.12.02.12.365.0023.2151 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Creche / Magistério / FUNDEB
- 02.12.02.12.365.0023.2152 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil / Pré-escola / Magistério / FUNDEB

0024 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

- 02.12.02.12.366.0024.2154 - Manutenção das Atividades para a Educação de Jovens e Adultos - EJA / FUNDEB

0025 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 02.12.02.12.367.0025.2235 - Manutenção das Atividades da Educação Especial / FUNDEB 40%
- 02.12.02.12.367.0025.2236 - Manutenção das Atividades da Educação Especial / Magistério / FUNDEB

02.12.03 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

0022 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

- 02.12.03.12.361.0022.2104 - Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Fundamental / PNAE

0023 - EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

- 02.12.03.12.365.0023.2105 - Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Infantil / Creche / PNAE
- 02.12.03.12.365.0023.2106 - Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Infantil / Pré-escola / PNAE

0024 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

- 02.12.03.12.366.0024.2108 - Manutenção da Merenda Escolar / Educação de Jovens e Adultos-EJA / PNAE

0025 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 02.12.03.12.367.0025.2107 - Manutenção da Merenda Escolar / Educação Especial / PNAE

02.12.04 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

0022 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

- 02.12.04.12.361.0022.2109 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar / Ensino Fundamental / PNATE

02.12.05 - Outras Transferências do FNDE

0006 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - EDUCAÇÃO

02.12.05.12.361.0006.1099 - Aquisição de Material Permanente / Ensino Fundamental - FNDE

02.12.05.12.365.0006.1100 - Aquisição de Material Permanente / Ensino Infantil - FNDE

0023 - EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

02.12.05.12.365.0023.2110 - Programa Brasil Carinhoso/ Ensino Infantil / Creche / FNDE

02.12.06 - QSE - Salário Educação

0022 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

02.12.06.12.361.0022.2112 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar / Ensino Fundamental / QSE

02.12.06.12.361.0022.2113 - Distribuição de Uniformes / Ensino Fundamental / QSE

02.12.06.12.361.0022.2114 - Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Fundamental / QSE

02.12.06.12.361.0022.2227 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / QSE

0023 - EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

02.12.06.12.365.0023.2115 - Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Infantil / Creche / QSE

02.12.06.12.365.0023.2116 - Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Infantil / Pré-escola / QSE

02.12.06.12.365.0023.2117 - Distribuição de Uniformes / Ensino Infantil / Creche / QSE

02.12.06.12.365.0023.2118 - Distribuição de Uniformes / Ensino Infantil / Pré-escola / QSE

02.12.07 - Convênios

0022 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

02.12.07.12.361.0022.2119 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar / Transferências do Estado

02.13.01 - Secretaria Municipal de Saúde

0000 - ENCARGOS GERAIS

02.13.01.10.271.0000.0071 - Obrigações Patronais - INSS / Secretaria Municipal de Saúde

02.13.01.10.272.0000.0072 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Secretaria Municipal de Saúde

0003 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE

02.13.01.10.122.0003.2182 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

02.13.01.10.122.0003.2183 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

02.13.01.10.122.0003.2184 - Cessão de Servidores

0007 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - SAÚDE

02.13.01.10.122.0007.1098 - Aquisição de Material Permanente

0008 - MOTIVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

02.13.01.10.122.0008.2186 - Vale Alimentação - FMS

02.13.02 - Assistência Farmacêutica

0000 - ENCARGOS GERAIS

02.13.02.10.271.0000.0073 - Obrigações Patronais - INSS / Assistência Farmacêutica

02.13.02.10.272.0000.0074 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Assistência Farmacêutica

0020 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

02.13.02.10.303.0020.2189 - Manutenção das Atividades da Farmácia para Todos

02.13.03 - Atenção Básica

0000 - ENCARGOS GERAIS

02.13.03.10.271.0000.0079 - Obrigações Patronais - INSS / Atenção Básica

02.13.03.10.272.0000.0080 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Atenção Básica

0007 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - SAÚDE

02.13.03.10.301.0007.1098 - Aquisição de Material Permanente

0017 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

02.13.03.10.301.0017.2190 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família (SF)

02.13.03.10.301.0017.2191 - Manutenção das Atividades de Assistência e Preservação à Saúde

02.13.03.10.301.0017.2192 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal

02.13.03.10.301.0017.2193 - Manutenção do Quadro de Pessoal de Agente Comunitário

02.13.03.10.301.0017.2194 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

02.13.03.10.306.0017.2226 - Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição

02.13.04 - Investimentos

0021 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

02.13.04.10.122.0021.2195 - Reforma, Ampliação e Manutenção de Prédios Públicos - FMS

02.13.05 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

0000 - ENCARGOS GERAIS

02.13.05.10.271.0000.0081 - Obrigações Patronais - INSS / Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

02.13.05.10.272.0000.0082 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

0007 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - SAÚDE

02.13.05.10.302.0007.1098 - Aquisição de Material Permanente

0018 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

02.13.05.10.302.0018.2196 - Manutenção do PRO HOSP

02.13.05.10.302.0018.2197 - Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras

02.13.05.10.302.0018.2198 - Manutenção de Convênios / Consultas / Exames Especializados / Procedimentos Especializados

02.13.05.10.302.0018.2200 - Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Psicossocial (CAPs II)

02.13.05.10.302.0018.2201 - Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Psicossocial ao Usuários de Álcool e Drogas(CAPs-AD)

02.13.05.10.302.0018.2202 - Manutenção das Atividades da Residência Terapêutica

02.13.05.10.302.0018.2203 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal

02.13.05.10.302.0018.2204 - Teto Municipal Ambulatorial e Hospitalar

02.13.05.10.302.0018.2205 - Tratamento Fora a Domicílio (TFD)

02.13.05.10.302.0018.2206 - Manutenção das Atividades do Ambulatório Médico Especializado (AME / Zona Sul)

02.13.05.10.302.0018.2207 - Manutenção das Atividades do Ambulatório Médico Especializado (AME / Zona Norte)

02.13.05.10.302.0018.2208 - Participação em Consórcio da Rede Urgência e Emergência

02.13.05.10.302.0018.2209 - Manutenção das Atividades do Centro Estadual de Atenção Especializado (CEAE)

02.13.05.10.302.0018.2210 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento / UPA 24h

02.13.06 - Vigilância em Saúde

0000 - ENCARGOS GERAIS

02.13.06.10.271.0000.0083 - Obrigações Patronais - INSS / Vigilância em Saúde

02.13.06.10.272.0000.0084 - Obrigações Patronais - LAVRASPREV / Vigilância em Saúde

0007 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - SAÚDE

02.13.06.10.305.0007.1098 - Aquisição de Material Permanente

0019 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

02.13.06.10.304.0019.2211 - Realização de Parcerias de Interesse Público

02.13.06.10.304.0019.2212 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

02.13.06.10.305.0019.2213 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

02.13.06.10.305.0019.2214 - Manutenção do Quadro de Pessoal de Agente de Combate às Endemias

02.13.06.10.305.0019.2215 - Manutenção das Atividades do Combate e Controle de Dengue

02.14.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.14.01.08.122.0001.2034 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.14.01.08.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.14.01.08.242.0010.2038 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF

02.14.01.08.243.0010.2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

02.14.01.08.243.0010.2048 - Manutenção das Atividades do Convênio AABB Comunidade

02.14.01.08.244.0010.2036 - Manutenção das Atividades do Restaurante Popular

02.14.01.08.244.0010.2037 - Realização de Parcerias de Caráter Social

0011 - GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA HABITACIONAL

02.14.01.16.482.0011.1018 - Projeto Técnico Social

02.14.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.14.02.08.243.0010.2039 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

02.14.03 - Fundo Municipal do Idoso

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.14.03.08.241.0010.2040 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso

02.14.04 - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.14.04.08.306.0010.2041 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

02.14.05 - Fundo Municipal de Antidrogas e Entorpecentes

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.14.05.08.244.0010.2045 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Antidrogas

02.14.06 - Fundo Municipal da Mulher

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.14.06.08.244.0010.2046 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

02.14.07 - Fundo Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.14.07.08.244.0010.2042 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial

02.14.08 - Fundo Municipal de Habitação

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.14.08.08.482.0010.2043 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação

02.15.02 - Bloco da Proteção Básica

0004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

02.15.02.08.122.0004.2050 - Reparos, Reformas e Manutenção em Espaço Físico - Proteção Social Básica

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.15.02.08.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.15.02.08.244.0010.2049 - Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica

02.15.02.08.244.0010.2051 - Concessão de Benefícios Eventuais

02.15.02.08.244.0010.2237 - Manutenção do Programa Criança Feliz

02.15.05 - Bloco Gestão do SUAS

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.15.05.08.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.15.05.08.244.0010.2056 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS

02.15.05.08.244.0010.2057 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - 3% / IGDSUAS

02.15.06 - Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.15.06.08.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.15.06.08.244.0010.2059 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - 3% / IGDPBF

0012 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA

02.15.06.08.244.0012.2058 - Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPBF

02.15.07 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

0004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

02.15.07.04.122.0004.2224 - Reparos, Reformas e Manutenção em Espaço Físico - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.15.07.08.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0010 - DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL

02.15.07.08.273.0010.2225 - Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

02.16.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.16.01.04.122.0001.2125 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

02.16.01.27.812.0001.2129 - Manutenção do Centro de Artes e Esporte Unificados

0004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

02.16.01.27.812.0004.2121 - Ampliação, Reforma e Modernização de Infraestrutura / Instalações Esportivas

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.16.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0014 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DO TURISMO, DO LAZER E DA CULTURA

02.16.01.04.122.0014.2132 - Manutenção do Convênio com o Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água

02.16.01.13.392.0014.2124 - Realização de Eventos e Promoção de Atividades Culturais e Turísticas

02.16.01.13.392.0014.2131 - Realização de Parcerias de Caráter Cultural

02.16.01.27.812.0014.2130 - Realização de Parcerias de Caráter Esportivo e Lazer

02.16.01.27.812.0014.2222 - Atividades Esportivas em Diversas Modalidades

02.16.02 - Fundo Municipal do Turismo

0014 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DO TURISMO, DO LAZER E DA CULTURA

02.16.02.04.695.0014.2134 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Turismo

02.16.03 - Fundo Municipal do Esporte

0014 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DO TURISMO, DO LAZER E DA CULTURA

02.16.03.27.122.0014.2133 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Esporte

02.16.04 - Fundo Municipal de Cultura

0014 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DO TURISMO, DO LAZER E DA CULTURA

02.16.04.13.122.0014.2238 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Política Cultural

02.16.04.13.392.0014.2223 - Promoção e Educação Patrimonial e Cultural

02.16.05 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Lavras

0004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

02.16.05.13.391.0004.2136 - Restauração, e Conservação do Patrimônio Cultural

0014 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DO TURISMO, DO LAZER E DA CULTURA

02.16.05.13.122.0014.2241 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

02.17.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.17.01.04.122.0001.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

02.17.01.04.122.0001.2158 - Manutenção das Atividades da Frota de Veículos

0004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

02.17.01.20.605.0004.2230 - Manutenção do Mercado Municipal

0005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

02.17.01.04.122.0005.1098 - Aquisição de Material Permanente

0009 - DESENVOLVIMENTO RURAL

02.17.01.16.481.0009.1065 - Perfuração de Poços Artesianos

02.17.01.20.122.0009.2005 - Manutenção e Gestão de Convênio com a EMATER

02.17.01.20.606.0009.2006 - Disponibilizar Apoio ao Produtor Rural

02.17.01.20.606.0009.2169 - Manutenção de Estradas Rurais, Pontes e Mataburros

0013 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.17.01.17.481.0013.2167 - Manutenção de Poços Artesianos

02.17.02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

0009 - DESENVOLVIMENTO RURAL

02.17.02.20.606.0009.2239 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

02.18.01 - Reserva de Contingência

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

02.18.01.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

02.19.01 - Gabinete do Vice-Prefeito

0001 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.19.01.04.122.0001.2228 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito

03.01.01 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras - Grupo Previdenciário

0032 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - LAVRASPREV

03.01.01.09.122.0032.2015 - Manutenção das Atividades do LAVRASPREV

03.01.01.09.272.0032.2014 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários

0033 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - LAVRASPREV

03.01.01.09.122.0033.1008 - Construção da Sede do LAVRASPREV

0034 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - LAVRASPREV

03.01.01.09.122.0034.1009 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o LAVRASPREV

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

03.01.01.99.997.9999.9999 - Reserva de Contingência

03.01.02 - Instituto de Previdência Municipal de Lavras - Grupo Financeiro

0032 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - LAVRASPREV

03.01.02.09.122.0032.2015 - Manutenção das Atividades do LAVRASPREV

03.01.02.09.272.0032.2014 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários

0033 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - LAVRASPREV

03.01.02.09.122.0033.1008 - Construção da Sede do LAVRASPREV

0034 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO - LAVRASPREV

03.01.02.09.122.0034.1009 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o LAVRASPREV

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

03.01.02.99.997.9999.9999 - Reserva de Contingência